



PROCESSO N°	2021050931 – TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO – NS-04 E LO-31 1070647-39/2020 e 1072461-93/2020 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO	ANÁLISE DO CERTAME LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO N° 007/2021, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA AV. NS-04 E LO-33.
OBJETO	CERTAME LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO N° 007/2021, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. NS-04, ENTRE AS AVENIDAS LO-31 E LO-33. - LOTES 1 E 2.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CERTAME LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇO N° 007/2021
VALOR ESTIMADO	R\$ 499.556,08 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE CVR N° 493/2021/SETCI/CGM/NUSCIN SEISP

Trata-se da análise do procedimento licitatório da Tomada de Preço n° 007/2021, realizado em 15/10/2021, visando a contratação de empresa especializada “na execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica da Av. NS-04, entre as avenidas LO-31 e LO-33. - Lotes 1 e 2, no valor estimado de R\$ 499.556,08 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, consoante formulário Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência n° 068/2021 (fls. 04-32) de 04/08/2021.

Com relação ao preâmbulo do presente CVR, temos que: regime de execução é “a forma pela qual o objeto do contrato será executado”; relaciona-se com a fase contratual;

Tipo de licitação: “têm mais relevância na fase competitiva”, quando da seleção da proposta mais vantajosa, nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após o término do certame licitatório, os autos foram encaminhados ao Núcleo do Controle Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEISP -, pela Superintendência de Compras e Licitações, através do Despacho n°



689/2021/SUCOL/SEFIN (fls. 632) de 30/11/2021, para análise do certame licitatório acima discriminado.

É o relatório.

Salientamos, em oportuno, que de acordo com o art. 2º, § 3º da Portaria/GAB/SETCI nº 134, de 09 de novembro de 2017, "os processos de despesas serão analisados a partir da última manifestação do Controle Interno nos autos", ocorrida com a emissão do Certificado de Verificação de Regularidade – CVR nº 356/2021/SETCI/CGM/NUSCIN SEISP (fls. 131-133), de 31/08/2021.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, consoante art. 2º, item I, da Lei Municipal nº 1156 de 16 de setembro de 2002 e, em atendimento ao caput do art. nº 38, da Lei Federal nº 8666/1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Memo/Supobras nº 107/2021 (fls. 03), de 05/08/2021, solicitando autorização para abertura do presente processo administrativo;
- ✓ Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência nº 068/2021 (fls. 04-32) de 04/08/2021;
- ✓ A presente despesa está prevista na Dotação Orçamentária 3500.15.451.1118.2734, Natureza de Despesas 44.90.51 (fls. 05), Fontes de Recursos 2015.00.347 e 0010.00.102; Disponibilidade Orçamentária (fls. 32);
- ✓ Aprovação, pelo Ordenador de Despesas, do Termo de Referência e Autorização para realização da Despesa (fls. 33);
- ✓ Justificativa Técnica SEISP N° 053/2021 (fls. 34-123), de 04/08/2021, da Superintendência de Obras Viárias;
- ✓ Planilha Orçamentária (fls. 36 e 80), com valores unitários – SICRO jan/2021 e SINAPI mai/2021;
- ✓ Requisições Eletrônicas nº 33712021 e 33752021 (fls. 124 e 126);
- ✓ Notas de Reserva (fls. 125 e 127);



- ✓ Aprovação do Comitê de Governança, através Despacho nº 231/2021-GV (fls. 129);
- ✓ Decreto nº 1960/20 (fls. 134), que criou no Município a Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Despacho Nº 493/2021/SUCOL/SEFIN (fls. 216), do Presidente da Comissão de Compras à Procuradoria Geral do Município, encaminhando a Minuta do Edital (fls. 135-215) e seus anexos para análise, no fulcro do art. 38, Parágrafo Único, da Lei 8666/1993;
- ✓ Parecer Jurídico nº 1128/2021/SUAD/PGM (fls. 217-232), opinando “pela aprovação da minuta do Edital e anexos”, desde que atendidas as recomendações sugeridas;
- ✓ JUSTIFICATIVA TÉCNICA SEISP Nº 055/2021/SUPOBRAS (fls. 233-236), atendendo ao PARECER JURÍDICO Nº 1960/2021/SUAD/PGM;

1.2 – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato, após manifestação da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS VIÁRIAS, se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 1128/SUAD/PGM (fls. 217-232), atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Salientamos, em oportuno que, de acordo com a Lei nº 8429/1992 a Assessoria Jurídica atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo Administrador Público, responderá pela defesa judicial, caso seja constatado a improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado.

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriundo do processo na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal do Palmas, visando a contratação de empresa especializada “na execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica da Av. NS-04, entre as avenidas LO-31 e LO-33. - Lotes 1 e 2”;

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos (fls. 237-320), NÃO assinado pelo Pregoeiro, em desacordo com a Lei 8666/1993;
- ✓ A Lei de Licitações exige a publicação em jornal diário de grande circulação no Estado, em jornal de circulação no Município onde será realizado o objeto da licitação e se for necessário, no Diário Oficial da União. O Aviso de Licitação foi publicado nos veículos oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado os prazos que se



refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame licitatório (fls. 321-325);

- ✓ Ata de Abertura de Licitação (fls. 330-331);
- ✓ Credenciamento de Fornecedores (fls. 333-557);
- ✓ DESPACHO N° 023/2021/SSP/SEISP (fls. 473), com Parecer Técnico da área interessada, habilitando a empresa ATACADÃO DA RAÇÃO COM. PROD. AGROP. EIRELI
- ✓ Propostas de Documentos de Habilitação das empresas (fls. 170-357, 359-448, 460-467);
- ✓ PARECER TÉCNICO SEISP N° 076/2021/SUPOBRAS (fls. 569-561), habilitando a empresa CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA. e inabilitando a empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA.;
- ✓ Ata de Julgamento de Habilitação (fls. 564);
- ✓ Aviso de Julgamento de Habilitação (fls. 565-569), publicado no Diário Oficial do Município, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial da União;
- ✓ Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 591-594), afirmando que o recurso foi apresentado tempestivamente, mas no mérito negar provimento;
- ✓ Ata de Abertura de Proposta (fls. 600);
- ✓ Propostas da empresa vencedora do certame licitatório, Lotes 1 e 2 (fls. 602-618);
- ✓ PARECER TÉCNICO SEISP N° 082/2021/SUPOBRAS (fls. 620-622), "concluindo que a empresa COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA., **está habilitada, por cumprir todos os requisitos do edital, pra o Lote 1 e Lote 2, conforme planilhas de conferência**" (fls. 623-624);
- ✓ Ata de Julgamento de Proposta de Preços (fls. 625) Termo de Adjudicação (fls. 487).
- ✓ Aviso de Julgamento de Proposta de Preços (fls. 627-629), publicado no Diário Oficial do Município, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial da União;
- ✓ Termo de Adjudicação/Homologação (fls. 630).

3 – PONTOS RELEVANTES:

- ✓ A empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA., **foi inabilitada** por não atender todos os requisitos do item 5.1.5 – Qualificação Técnica;



✓ A empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA., apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO (fls. 571-585), contestando a “inabilitação” da área técnica da SEISP;

✓ PARECER TÉCNICO SEISP N° 080/2021/SUPOBRAS (fls. 589-590), ratificando a inabilitação da empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA., “pela não apresentação da declaração individual do profissional, conforme requisito do Edital”.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido ao Núcleo do Controle Interno da SEISP, para análise do CERTAME LICITATÓRIO, em observância ao artigo 59, inciso II, do Decreto Municipal n° 1031/2015 e alterações posteriores, através DESPACHO N° 689/2021/SUCOL/SEFIN (fls. 631).

Convém salientar que este CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE, tem o escopo de assistir à Administração da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação, conforme preceitua a Lei Municipal n° 1671/2009, que instituiu no Município de Palmas, o Sistema de Controle Interno.

Preliminarmente, este certificado restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a este Núcleo do Controle Interno.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n°. 8666/1993, em seu artigo 29, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular”, ou seja:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943

Do Procedimento Licitatório

O artigo 21º da Lei Federal n°. 8666/1993, reza acerca da fase externa da licitação. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima.



Foram analisados, pormenorizadamente, Documentos Pessoais; Balanço Patrimonial; Declarações exigidas pelo Edital de Licitação; Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa dos Licitantes Inidôneos, igualmente a documentação oferecida pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente a: "habilitação, qualificação técnica, situação econômica e financeira, regularidade fiscal", por força dos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8666/1993.

5 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Cabe ressaltar que, de acordo com o inciso XVI do artigo 6º e artigo 51, ambos da Lei nº 8666/1993, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação propostas de preços.

Sobre o tema, o TCU se manifestou através do Acórdão 856/2015 – Plenário:

“Incumbe à Comissão de Licitação, o recebimento, a análise e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes (art. 6º, inc. XVI da Lei 8666/1993), sendo que quaisquer decisões que afrontem a lei ou resultem em prejuízos aos cofres públicos, sujeitam os infratores, membros comissões de licitação, à devida responsabilização”.

6 – DA CONCLUSÃO:

Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, este Núcleo do Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 007/2021, de vez que procedimento licitatório “foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”, conforme estipula o art. 3º da Lei Federal nº 8666/1993, razão pela qual julgamos regular os procedimentos adotados e aprovamos o procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇO nº 007/2021.

Ante todo o exposto, verifica-se que os autos estão **aptos para prosseguimento**, razão pela qual solicitamos à Superintendência de Gestão e Finanças da SEISP, seu envio à Superintendência de Compras e Licitações, após atendimento do DESPACHO Nº 689/2021/SUCOL/SEFIN (fls. 631) de 30/11/2021.

Secretaria Municipal
de Transparência e
Controle Interno



PREFEITURA DE
PALMAS



Controladoria Geral do Município –CGM/NUSCIN/SEISP, Palmas, aos três dias do mês
de dezembro 2021.

ANTONIO
TARCISIO
DOMINGUES
ALVES:0421152
9668

Assinado de forma
digital por ANTONIO
TARCISIO DOMINGUES
ALVES:04211529668
Dados: 2021.12.03
09:26:56 -03'00'

ANTÔNIO TARCÍSIO D. ALVES
Assessor Técnico/NUSCIN/SEISP
PORTARIA/GAB/SETCI Nº 60, DE 27/08/2020
Matrícula 413.032.756